



FJ

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

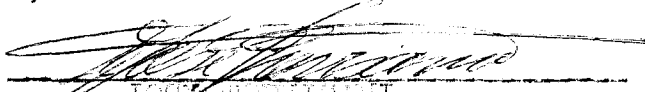
=L E I Nº 765, em 5 de outubro de 1970=

"Concede isenção de impostos municipais a Indústrias que se instalarem no Município de Ferraz de Vasconcelos".


JOSE TREVISANI, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

- ARTIGO 1º - Fica declarado ser de interêsse público a instalação de Indústrias no Município de Ferraz de Vasconcelos.
- ARTIGO 2º - As Indústrias que vierem a se instalar no Município de Ferraz de Vasconcelos, até 31 de dezembro de 1973, ficam isentas dos impostos: predial, territorial urbano e sobre serviços de qualquer natureza, de conformidade com o artigo seguinte.
- ARTIGO 3º - A isenção prevista no artigo anterior, será concedida, - mediante requerimento do interessado, renovável anualmente, nos prazos de:
05 (cinco) anos para as indústrias com número de 10 a 40 empregados;
10 (dez) anos para as indústrias com número de empregados superior a 41.
- ARTIGO 4º - A isenção prevista no artigo 2º desta Lei somente será - concedida, tratando-se do impôsto predial e territorial, sobre imóvel diretamente ligado e necessário à atividade industrial da beneficiária.
- ARTIGO 5º - As isenções previstas nesta lei não beneficiam as indústrias já instaladas e em funcionamento na data da publicação desta Lei.
- ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
em 5 de outubro de 1970. =


=JOSE TREVISANI=
=Prefeito Municipal=

Registrada na Divisão do Expediente e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


=CELIA AUGUSTA DE ARAÚJO=
=Chefe da Divisão do Expediente=